

JUSTIFICATIVA À EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI n°
557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei n° 557/2024, que "Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências.", com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

A presente emenda tem como objetivo suprimir o cargo de Diretor de Gestão em Saúde na estrutura da Secretaria de Saúde.

A alteração proposta se faz necessária pois o cargo e suas atribuições estão em desconformidade com o disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina, porquanto se trata de criação de cargo comissionado com o cometimento de atribuições vagas e genéricas, e para o desempenho de atividades técnicas e/ou burocráticas.

Importante destacar que o Vereador autor da emenda não se opõe à designação de servidor para colaborar nos programas da Secretaria, porém, tal ação pode ser realizada por servidor efetivo da Secretaria de Saúde. Frisa-se ainda, que não há qualquer resistência por parte do autor com relação à aprovação de Projeto de Lei que estabeleça uma gratificação para que um servidor efetivo exerça esta função.

Ademais, a supressão do cargo de Diretor de Gestão não apenas exige que as práticas administrativas estejam em conformidade com os princípios constitucionais, mas também realça a necessidade de eficácia e integridade, pois impede a criação de um cargo comissionados para tarefas rotineiras, técnicas e burocráticas, que não só compromete a qualidade dos serviços públicos, mas também mina a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

CMSBS 22/05/2024 18:41



675/3024



Progressistas

ADRIANO REINHARDT VEREADOR



Dessa forma, possibilitar que apenas servidores efetivos, que detêm estabilidade no serviço exerçam funções de atividades nitidamente técnicas ou burocráticas é essencial, pois a gestão de recursos humanos no setor público deve respeitar os limites constitucionais, sem prejudicar a eficiência administrativa essencial para a implementação de políticas públicas eficazes. Também se trata de uma forma de valorizar o servidor efetivo, capacitado e com experiência, pois o Projeto de Lei nº 557/2024 não estabelece escolaridade mínima para o cargo, trazendo riscos de comprometimento aos trabalhos da Secretaria, pois não há qualquer garantia legal de nomeação de servidor comissionado com escolaridade e conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

Desta forma, submetemos a presente Emenda a apreciação do Plenário, com o objetivo de trazer melhorias ao Projeto de Lei referido, esperando ao final o acolhimento e aprovação da supressão proposta.

São Bento do Sul, 22 de maio de 2024.

ADRIANO
REINHARDT:004
36652927

Assinado de forma digital
por ADRIANO
REINHARDT:00436652927
Dados: 2024.05.22
18:06:59 -03'00'

Adriano Reinhardt
Vereador - Progressistas

EMENDA SUPRESSIVA nº 06 AO PROJETO DE LEI nº 557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 557/2024, que "*Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências*", com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. No artigo 4º, inciso IX, alínea 'c', da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, constante no artigo 2º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimida a expressão "Departamento de Gestão de Saúde".

Art. 2º. No anexo XI, constante no artigo 9º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimido o cargo de "Diretor de Gestão em Saúde".

Salas das Sessões, 22 de maio de 2024.

ADRIANO
REINHARDT:0043
6652927

Assinado de forma digital
por ADRIANO
REINHARDT:00436652927
Dados: 2024.05.22 18:16:57
-03'00'

Adriano Reinhardt
Vereador - Progressistas

**PARECER JURÍDICO N. 117/2024**

Projeto de Emenda Supressiva ao PLE n. 557/2024

Proponente: Poder Legislativo

A **Assessoria Jurídica**, de posse da **Emenda Supressiva nº 006** ao **Projeto de Lei nº 557/2024**, após estudos e considerações se pronuncia conforme fundamentação abaixo.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento à solicitação de parecer, entende esta Assessoria Jurídica que não há óbice a sua tramitação, uma vez que atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à sua iniciativa, ao §§1º e 2º do artigo 259 do Regimento Interno e mantém pertinência temática ao Projeto de Lei nº 557/2024 com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

São Bento do Sul, 27 de maio de 2024.



Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807